



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 121/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.153/1994

Parecer Técnico nº: 102/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA

CNPJ: 02.217.005/0003-68

Endereço: FAZENDA RODEADOR, NÚCLEO RURAL DE BRAZLÂNDIA, RODOVIA BR-220, KM 03, BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Prazo de Validade: 4 (Quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 121/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 102/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às fls. 883 à 899.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar **Relatórios de Acompanhamento da Atividade anualmente**, contendo, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições e andamento das atividades desenvolvidas na área. Nas atividades de exploração de água mineral, deverão ser apresentadas as leituras das vazões mensais do hidrômetro e medidas relativas de gestão de resíduos sólidos gerados durante a atividade;
2. Após conclusão do Projeto de Recarga Artificial deverá ser apresentado **croqui atualizado do empreendimento**, contendo: localização das fontes, indústria, edificações, pontos de destinação de efluentes, fossas sépticas, delimitação do polígono do DNPM e coordenadas geográficas pertinentes. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas no formato UTM no DATUM SIRGAS 2000 ou no UTM DATUM WGS – 84. As demais instalações que compõem o empreendimento poderão atender ao Decreto- Lei nº 227/1967;
3. Deverá ser apresentada cópia do **Plano de Aproveitamento Econômico – PAE**;
4. Apresentar **anualmente** documento de **análise físico-químicas** do efluente oriundo da lavagem das garrafas, presente nos novos tanques de decantação. Ressalta-se que no corpo do documento deve constar a metodologia utilizada, os pontos de amostragem e ART do responsável técnico;
5. Apresentar **Projeto executivo de drenagem pluvial**, juntamente com a ART. Esse deve contemplar: Cópia das plantas de traçado e da estrutura de lançamento; detalhamento do sistema; especificações da rede (tipo de tubo, profundidade da rede, recobrimento da rede até a sua área de recarga artificial) e memorial descritivo do sistema de drenagem pluvial acompanhado do memorial de cálculos, **no prazo de 90 (noventa) dias**;
6. Concluir e apresentar o **Projeto retificado de recarga artificial** do empreendimento, atendendo à solicitação da CAESB e do ICMBio, juntamente com as complementações da realocação do projeto, constantes nesta IT. Deverá ser contemplado: (a) o detalhamento atualizado do projeto instalado; (b) o memorial descritivo, acompanhado do memorial de cálculos; (c) as cotas de amarração das novas valas de infiltração projeto; (d) a ART do técnico responsável (o técnico deve ser cadastrado no IBRAM); e (e) o relatório conclusivo e fotográfico do projeto de recarga artificial (**folhas 715 a 729 e 837**), **no prazo de 90 (noventa) dias**;
7. Considerando que o Decreto nº 8.235 de 05 de maio de 2014 define os procedimentos gerais do **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, o **detentor de imóvel rural deverá inserir suas informações no referido cadastro**, conforme §3º do Art. 29 da Lei 12.651/2012;
8. Apresentar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, **no prazo de 90 (noventa) dias**;

9. Apresentar **outorga emitida pela ADASA** para uso de água superficial referente às **02 (duas) captações de água** da nascente do Córrego Jatobá, **no prazo de 90 (noventa) dias**;
10. Deverá ser afixada **placa na entrada da propriedade**, contendo o nome do proprietário, número de processo no IBRAM, o número da licença de operação emitida pelo IBRAM, o número do processo mineral no DNPM, o número da Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM e o bem mineral a ser explorado, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
11. O replantio das mudas mortas, na área de recuperação, deve ser executado ainda nesse período chuvoso (novembro/2014 a fevereiro/2015);
12. Os taludes expostos no entorno da área impermeabilizada deverão ser cobertos com gramíneas, de preferência nativas, no prazo de **90 (noventa) dias**;
13. Realizar o adensamento do plantio de espécies arbóreas nativas no raio de 50 m das casas das fontes (com exceção da área de proteção da fonte);
14. Todos os resíduos gerados na área do empreendimento deverão ser corretamente destinados. Eles não poderão ser lançados em terreno baldio ou área pública. A cópia do comprovante de recolhimento da empresa responsável deverá ser apresentada ao órgão ambiental;
15. Deverão ser realizadas manutenções periódicas **nos sistemas de decantação de efluentes**;
16. Deverão ser separados e armazenados os resíduos de **Classe I** (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas, flanelas e lâmpadas fluorescentes) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final. Os resíduos perigosos Classe I não podem ser armazenados juntamente com os de Classe II A e II B e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. Os resíduos das **Classes II A e II B** devem ser segregados, acondicionados em recipientes específicos e destinados corretamente;
18. **É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme a Lei Distrital nº 3232/2003**;
19. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, **exigir sua utilização**, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
20. Os **entulhos das obras** de adequação deverão ser removidos e destinados adequadamente, **no prazo de 30 (trinta) dias após o término das obras**;

21. O **piso** no interior e ao redor da casa de máquinas deverá ser adequado, ou seja, livre de rachaduras e com inclinação adequada, de modo a não promover acúmulo de água. Além disso, o **canalete** interligado ao SAO improvisado deverá ser retirado, ambos **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
22. Deverá ser instalado um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO na área da casa de máquinas, obedecendo às normas da ABNT/NBR 14.605 e da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
23. Deverá ser desativado o canalete ao redor da casa de máquinas e instalada uma tubulação subterrânea interligando a área interna da casa de máquinas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
24. Os efluentes oleosos provenientes da área da “casa de máquinas” devem ser recolhidos e destinados adequadamente por empresa especializada. A cópia da Licença de Operação de tal empresa deverá ser apresentada ao órgão ambiental. Os comprovantes de destinação devem ser apresentados **semestralmente**;
25. Desativar a tubulação que direciona as águas provenientes da lavagem dos garrafões e drenagem pluvial para o Córrego Jatobá (já que tal atividade vem ocorrendo enquanto as obras de recarga artificial não são concluídas), **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

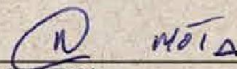
Brasília, 12 de DEZEMBRO de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 15 de DEZEMBRO de 2014.


(ASSINATURA)

RAFAEL OLIVEIRA NOTA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)